



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 100/2018 – SPDOC SG 394440/2018

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: E.E. Pedro Brandão Reis - DER de José Bonifácio /
Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Representação apresentada pessoalmente, informando ocorrência de possíveis irregularidades na E.E. Pedro Brandão Reis, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio.

Relatório CGA/SE nº 0399/2018

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de representação apresentada pessoalmente, pela Diretora [REDACTED] noticiando fatos ocorridos na E.E. Pedro Brandão Reis, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio, juntada às fls. 03/05 do presente protocolado, e anexos de fls. 06/59.

No relatório correccional de fls. 60/63, constou em síntese que a interessada inicialmente representou em desfavor da Senhora [REDACTED] ocupante de Cargo de Agente de Organização Escolar, designada como Gerente de Organização Escolar - GOE, solicitando a sua cessação nos termos da Resolução SE nº 85/2012, e art. 8, inciso II e parágrafo único do Decreto nº 57462/2011, alterado pelo Decreto nº 59.618/2013, art.18 e parágrafo único.

As demais atividades correccionais estão registradas nos relatórios de fls. 165/169 e fls. 170/171.

No relatório de fls. 165/169, constou que a Dirigente de Ensino da Região de José Bonifácio, através do Ofício nº 61/2018 – GD – DER/JBO (fls.66/72), e documentos anexos de fls. 73/163, informou a respeito da solicitação de cessação da designação da GOE Sra. [REDACTED] que foi dado o direito ao contraditório e ampla defesa a referida servidora, apresentada em 23/03/2018, conforme fls. 84/101.

Ainda, que foi designada uma Comissão de Supervisores de Ensino para esclarecimentos e averiguação dos fatos, que apresentou relatório, em síntese, com a seguinte conclusão (**datado de 18/04/2018**, às fls. 122/144):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“manutenção da servidora [REDACTED] na função de Gerente de Organização Escolar por um período probatório de seis meses, no fim do qual será avaliado se houve mudança em sua conduta”. Quanto a diretora da escola, foi proposto que “seja orientada a mudar a sua forma de gestão, de modo que seja participativa em todo o contexto escolar, não delegando funções que são precípua do cargo de diretor de escola, que adquira o hábito de intervir junto aos seus servidores, fazendo o devido registro escrito dos fatos, garantindo o direito de livre expressão de todos”. (g.n.)

Ademais, foi registrada a decisão da Dirigente de Ensino:

“... tendo conhecimento das particularidades existentes em cada escola de sua subordinação, com cautela e prudência, tomou as providências necessárias e embasada em todo trabalho elaborado pela Comissão formada por três (03) Supervisores, não atendeu ao pedido da Sra. Diretora de Escola, quanto a cessação da designação da Sra. [REDACTED] como Gerente de Organização Escolar, visando a melhoria da gestão escolar e da restauração de um adequado ambiente de trabalho para todos os profissionais da escola”.

Ainda, constou que os demais fatos noticiados pela interessada em face da Dirigente de Ensino, foram pontualmente esclarecidos e não restaram provados.

Por último, que a Comissão de Supervisores **entendeu existir um conflito de ordem pessoal entre a Diretora [REDACTED] e a GOE [REDACTED]**, sendo proposto resolução amigável da situação, o que foi acolhido pela Dirigente Regional de Ensino, e dado ciência as referidas servidoras, e a necessidade da manutenção da Gerente de Organização Escolar na unidade por um **período probatório de seis meses**, para após ser avaliada a mudança de sua conduta. Também, que a Diretora mudasse a sua forma de gestão.

Sendo assim, entendeu-se necessário aguardar o presente expediente em arquivo temporário por 90 dias.

Desse modo, decorrido o prazo, no relatório de fls. 170/171, se fez necessário, através do Ofício de fls. 172, solicitar informações a DER de José Bonifácio quanto ao cumprimento, pelas citadas servidoras, das orientações apresentadas pela Comissão designada e pela Dirigente de Ensino, referente a gestão escolar e restauração do ambiente de trabalho.

Em atenção, via correio eletrônico de fls. 174, foi encaminhada cópia do Ofício nº 106/2018 – GD – DER/JBO, e da solicitação da cessação da designação da Função de Gerente de Organização Escolar da Srª. [REDACTED] (fls. 175/176 e 177).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No mencionado Ofício, a Senhora Dirigente Regional de Ensino, em síntese, informou que em razão do conflito entre a Diretora da Escola e a GOE, designou Comissão de Supervisores para analisar o caso e emitir parecer.

No Parecer de 18/04/2018, a Comissão estabeleceu um prazo de seis meses para que a GOE [REDACTED] mudasse sua conduta, para solução do conflito.

Ainda, que antes de vencer o prazo estabelecido em 11/10/2018, a GOE Vanessa protocolou Requerimento na Unidade Escolar solicitando a Cessação de sua designação da função de Gerente de Organização Escolar da E.E. Pedro Brandão dos Reis.

Acrescentou, que após as orientações desferidas pela Comissão de Esclarecimento e Averiguação dos fatos, composta de três Supervisores de Ensino, houve melhoria no inter-relacionamento entre as referidas servidoras, Diretora e GOE, contribuindo para o melhor funcionamento dos trabalhos daquela unidade escolar.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, cabe destacar, que as providências adotadas pela DER de José Bonifácio, conforme noticiado, foram frutíferas para harmonizar o relacionamento entre as servidoras [REDACTED], Diretor de Escola, e [REDACTED] Gerente de Organização Escolar (fls. 175/176).

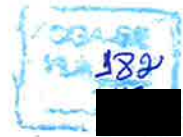
Ante o exposto, tendo em vista os esclarecimentos e providências adotadas pela DER de José Bonifácio, no entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, não assiste mais razão para a continuidade das atividades correcionais, motivo pelo qual propomos o encaminhamento do presente protocolado para que seja arquivado em definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/SE, em 05 de dezembro de 2018.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 100/2018 – SPDOC SG 394440/2018

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: E.E. Pedro Brandão Reis - DER de José Bonifácio /
Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Representação apresentada pessoalmente, informando ocorrência de
possíveis irregularidades na E.E. Pedro Brandão Reis, subordinada a
Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio.

1. Acolho o relatório de fls. 179/181.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com
prévio trâmite pelo Departamento de Instrução
Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº
006/2016.

CGA, em 17 de dezembro de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE